



## PARTE G

### HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.

#### Deliberação (extracto) n.º 1560/2009

##### Delegação de competências

Por deliberação do Conselho de administração deste Hospital Distrital de Santarém de 21 de Maio de 2009, nos termos do artigo 7, n.º 3 do Anexo II do Decreto-Lei 233/2005 de 29 de Dezembro, e de harmonia com o disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, do preceituado no artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, no uso das faculdades conferidas pelos Despachos n.ºs 11653/2009, de 07 de Maio, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 93, de 14 de Maio de 2009, delibera, proceder à seguinte distribuição das responsabilidades de coordenação genérica e gestão corrente dos diversos serviços e áreas do Hospital e proceder à delegação das seguintes competências:

1 — Ao Presidente do Conselho de administração, Dr. José Rianço Josué, fica atribuída a responsabilidade de coordenação e gestão dos seguintes serviços e áreas funcionais:

Comunicação e Imagem;  
Gabinete do Utente.  
Gestão Financeira, Contabilidade e Tesouraria;  
Planeamento e Controlo de Gestão e Informação;  
Serviço de Aprovisionamento;  
Serviços Farmacêuticos;  
Serviço de Instalações e Equipamentos;

2 — Ao Vogal Executivo, Dr. Joaquim Filomeno Duarte Araújo, fica atribuída a responsabilidade de coordenação e gestão dos seguintes serviços e áreas funcionais:

Gabinete da Promoção e Garantia da Qualidade;  
Gestão de Doentes e Arquivo Clínico;  
Gestão Hoteleira;  
Gestão de Recursos Humanos;  
Gestão do Risco  
Gestão das Tecnologias de Informação.

3 — Ao Director Clínico, Dr. José Francisco Correia Afonso Marouço, de que dependem o pessoal das carreiras médica, técnicos superiores de saúde, técnicos de diagnóstico e terapêutica, fica atribuída a responsabilidade de coordenação e gestão dos seguintes serviços e áreas funcionais:

Comissão de Controlo da Infecção Hospitalar;  
Comissão de Ética;  
Comissão de Farmácia e Terapêutica;  
Comissão de Formação e do Internato Médico;  
Comissão de Humanização e Qualidade dos Serviços;  
Comissão Médica;  
Comissão Técnica de Certificação das Condições da I.M.G.  
Gabinete da Codificação;  
Serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;  
Serviço Social;  
Unidade Hospitalar de Gestão de Inscritos para Cirurgia (UHGIC).

4 — À Enfermeira Directora, Enfermeira Ilda Silva Veiga, de que dependem o pessoal das carreiras de enfermagem e assistentes operacionais cujo o conteúdo funcional esteja sob a supervisão e coordenação das chefias de enfermagem, fica atribuída a responsabilidade de coordenação e gestão dos seguintes serviços e áreas funcionais:

Comissão de Enfermagem;  
Desenvolvimento e Organização;  
Serviço Central de Esterilização;

5 — Delegar e subdelegar, no Presidente, e Vogal Executivo do Conselho de administração, Dr. José Rianço Josué e Dr. Joaquim Filomeno Duarte Araújo, respectivamente, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

No âmbito da gestão interna de recursos humanos

##### Delegações:

5.1 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, bem como o regresso ao regime de tempo completo, nos termos do artigo 142.º e seguintes do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

5.2 — Autorizar o regime de horário acrescido, dentro dos limites legalmente previstos, bem como fazê-lo cessar;

5.3 — Justificar ou injustificar faltas dadas por trabalhadores, e exigir os adequados meios de prova;

5.4 — Conceder licenças sem remuneração nos termos dos artigos 234.º e 235.º, Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

5.5 — Autorizar os pedidos de comissão gratuita de serviço, previstos nos n.ºs 4 e 8 do Despacho n.º 867/2002, de 27 de Novembro de 2001, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002, para participação do pessoal em acções de formação e eventos científicos, tais como congressos e simpósios; autorizar relativamente aos médicos internos do internato complementar comissões gratuitas de serviço, nos termos previstos na secção IV da Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho;

5.6 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei;

5.7 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos trabalhadores, salvo nos casos de aposentação compulsiva, e, em geral, de todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

5.8 — Promover a verificação domiciliária de doença, nos termos e nos prazos legais bem como submeter os trabalhadores à Junta Médica da ADSE;

5.9 — Decidir dos pedidos de concessão do estatuto de trabalhador-estudante;

5.10 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no processo individual dos trabalhadores, bem como a restituição de documentos aos interessados;

5.11 — Qualificar como acidente em serviço os sofridos por trabalhadores e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legais;

5.12 — Autorizar a abertura de concursos e praticar todos os actos subsequentes, promover e exonerar o pessoal do quadro residual de direito público bem como autorizar os instrumentos de mobilidade previstos na lei com excepção do pessoal dirigente;

5.13 — Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos ao abrigo do Código de Trabalho, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos;

5.14 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

5.15 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;

5.16 — Autorizar e praticar todos os actos relativos à protecção da maternidade e da paternidade nos termos da lei;

5.17 — Garantir a execução das políticas referentes aos recursos humanos, designadamente as relativas à sua admissão, dispensa, avaliação, regimes de trabalho e horários, faltas, formação, segurança e incentivos;

5.18 — Exercer a competência em matéria disciplinar prevista na lei, independentemente da relação jurídica de emprego;

5.19 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

5.20 — Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;

5.21 — Afectar o pessoal na área dos respectivos departamentos;

5.22 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

5.23 — Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos ou privados, nos termos dos artigos 25.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

5.24 — Autorizar a acumulação de funções públicas com o exercício de actividades privadas aos dirigentes de nível intermédio nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

## Subdelegações:

5.25 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário em dias de descanso semanal, complementar e feriados.

5.26 — Autorizar a inscrição e a participação dos trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional, quando importem custos para o serviço, e fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde, nos termos da legislação aplicável e com observância do disposto no Despacho n.º 867/2002, de 27 de Novembro de 2001, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002;

5.27 — Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos -Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto e 282/89, de 23 de Agosto;

5.28 — Conceder licenças especiais para o exercício de funções transitórias em Macau, bem como autorizar o regresso à actividade, nos termos do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril;

5.29 — Autorizar a atribuição de telemóvel nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de ministros n.º 112/2002, de 01 de Agosto.

No âmbito da gestão orçamental e realização de despesas:

## Delegações

5.30 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços, desde que cumpridos os condicionalismos previstos no regime de contratação pública aplicável;

5.31 — Autorizar as despesas com seguros, celebrar os respectivos contratos e autorizar a respectiva actualização, sempre que tal resulte de imposição legal;

5.32 — Assegurar a regularidade da cobrança das receitas e da realização e pagamento da despesa do Hospital Distrital de Santarém, permitindo-lhe declarar as suas dívidas como incobráveis mediante critérios definidos por Despacho do Ministro da Saúde;

5.33 — Determinar a reposição de dinheiros públicos e participar à Administração Fiscal as faltas de pagamento, para efeitos de cobrança coerciva;

5.34 — Despachar os assuntos de gestão corrente relativamente a todos os serviços, nomeadamente praticar todos os actos subsequentes às autorizações de despesas e movimentar todas as contas, quer a débito quer a crédito, incluindo cheques e outras ordens de pagamento, e transferências necessárias à execução das decisões proferidas nos processos;

5.35 — Apresentar os documentos de prestação de contas, nos termos definidos na lei;

5.36 — Acompanhar periodicamente a execução do orçamento aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas;

5.37 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas quando esta seja da competência de membro do Governo;

5.38 — Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços;

5.39 — Tomar as providências necessárias à conservação do património, designadamente autorizar todas as despesas com obras de construção, beneficiação, ampliação ou remodelação das instalações em execução do Plano de Acção, assim como as despesas de simples conservação e reparação e beneficiações das instalações e do equipamento;

5.40 — Elaborar os Planos de Acção anuais e plurianuais e respectivos orçamentos, a submeter à aprovação do Ministro da Saúde e das Finanças;

5.41 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao limite ao qual o Hospital Distrital de Santarém se encontra excluído do Código dos Contratos Públicos;

5.42 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar para os processos de aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, cujo valor seja inferior ao referido na alínea b) do artigo 7.º da Directiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, e ao referido na alínea C) do artigo 7.º da Directiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, respectivamente;

5.43 — Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia;

5.44 — Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos.

6 — Delega-se ainda nos mesmos dirigentes, nas condições que se indicam no número 5, as seguintes competências:

6.1 — Assinar a correspondência ou expediente necessário à execução das decisões proferidas nos processos relativos a assuntos de pessoal, bem como, autorizar publicações na imprensa diária e no *Diário da República*;

6.2 — Tomar conhecimento e determinar as medidas adequadas, se for caso disso, sobre as queixas e reclamações apresentadas pelos utentes;

6.3 — Autenticar o livro de reclamações de modelo aprovado pela Portaria n.º 355/97, de 28 de Maio.

7 — Delegar e subdelegar no Director Clínico, Dr. José Francisco Correia Afonso Marouço, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

7.1 — Autorizar a disponibilização de dados clínicos às entidades competentes que os solicitarem no âmbito de processo judicial;

7.2 — Autorizar relativamente aos médicos internos do internato complementar comissões gratuitas de serviço, nos termos previstos nos D. L. n.º 203/2004, de 18 de Agosto e Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro;

7.3 — Autorizar os pedidos de comissão gratuita de serviço, previstos nos n.ºs 4 e 8 do Despacho n.º 867/2002, de 27 de Novembro de 2001, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002, para participação do pessoal a ele afecto em acções de formação e eventos científicos, tais como congressos e simpósios, cujos custos sejam total ou parcialmente e directa ou indirectamente suportados por entidades titulares da autorização de introdução no mercado de medicamentos ou empresa responsável pela sua promoção;

7.4 — Validar tecnicamente os termos de responsabilidade relativos às deslocações de utentes a outras unidades de saúde para efeitos de realização de exame, meios complementares de diagnóstico e outros tratamentos que o Hospital Distrital de Santarém, E.P.E. não tenha condições de prestar bem como autorizar a respectiva despesa quando solicitado;

7.5 — Autorizar os horários de trabalho e aprovar previamente as escalas de urgência, bem como a verificação e cumprimento das mesmas, atenta a necessidade de articular com outro pessoal e tendo em vista a racionalização dos recursos a empregar;

7.6 — Autorizar e aprovar os planos de férias, gozo de férias, faltas e licenças, nos termos legalmente previstos, bem como a sua acumulação;

7.7 — Autorizar a participação em júris de concurso, desde que não haja encargos adicionais para o Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.;

7.8 — Avaliar e garantir a execução da avaliação do desempenho dos profissionais da sua esfera de responsabilidade.

7.9 — Autorizar deslocações em serviço desde que não acarretem encargos para o Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.;

7.10 — Afectar o pessoal na área dos respectivos departamentos;

7.11 — Emitir parecer sobre a celebração de protocolos entre o Hospital Distrital de Santarém, E. P. E. e outras instituições da área da saúde do sector público ou privado, sempre que os mesmos envolvam a prestação de serviços clínicos;

7.12 — Autorizar a realização de estágios e de visitas de estudo relativamente aos serviços de acção médica e aos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica;

7.13 — Promover junto da comissão de farmácia e terapêutica uma actuação mais eficaz ao nível do controlo da prescrição médica, estabelecendo ou promovendo cada vez mais a introdução de protocolos terapêuticos ao nível dos diferentes serviços, nomeadamente através de benchmarking com outras unidades de saúde.

7.14 — Assinar toda a correspondência e o expediente necessários à recolha de elementos para instrução dos processos, com excepção da que for endereçada aos serviços centrais de competência técnico-normativa específica, bem como aos órgãos do Estado;

8 — Delegar e subdelegar na Enfermeira Directora, Enfermeira Ilda Silva Veiga, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos relativamente:

8.1 — Autorizar os pedidos de comissão gratuita de serviço, previstos nos n.ºs 4 e 8 do Despacho n.º 867/2002, do Ministro da Saúde, de 27 de Novembro de 2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002, para participação do pessoal da carreira de enfermagem em acções de formação e eventos científicos, tais como congressos e simpósios, cujos custos sejam total ou parcialmente e directa ou indirectamente suportados por entidades titulares da autorização de introdução no mercado de medicamentos ou empresa responsável pela sua promoção;

8.2 — Autorizar os horários de trabalho e aprovar previamente as escalas do pessoal de enfermagem, bem como a verificação e cumprimento das mesmas, atenta a necessidade de articular com outro pessoal e tendo em vista a racionalização dos recursos a empregar;

8.3 — Autorizar e aprovar os planos de férias, gozo de férias, faltas e licenças, nos termos legalmente previstos, bem como a sua acumulação;

8.4 — Autorizar a participação em júris de concurso em outras instituições, desde que não haja encargos adicionais para o Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.;

8.5 — Autorizar deslocações em serviço desde que não acarretem encargos para o Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.;

8.6 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;

8.7 — Validar tecnicamente a prestação de cuidados de enfermagem fora de contexto hospitalar, nomeadamente na área dos cuidados continuados;

8.8 — Proceder à afectação e mobilidade interna do pessoal tutelado pela direcção de enfermagem;

8.9 — Emitir parecer sobre a celebração de protocolos entre o Hospital Distrital de Santarém, E. P. E. e outras instituições da área da saúde do sector público ou privado, sempre que os mesmos envolvam a prestação de serviços de enfermagem;

8.10 — Autorizar a realização de estágios e de visitas de estudo relativamente aos profissionais dos grupos de pessoal que tutela;

8.11 — Promover estudos conducentes a uma racionalização quer dos efectivos de enfermagem quer da adequação das necessidades da Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., tendo em vista a racionalização dos recursos a empregar, apresentando ao conselho de administração todos os estudos que fundamentem as cargas horárias e turnos do pessoal de enfermagem;

8.12 — Autorizar a despesa quando solicitada dos termos de responsabilidade relativos às deslocações de utentes a outras unidades de saúde para efeitos de realização de exame, meios complementares de

diagnóstico e outros tratamentos que o Hospital Distrital de Santarém, E. P. E. não tenha condições de prestar; bem como autorizar a respectiva despesa quando solicitado;

8.13 — Assinar toda a correspondência e o expediente necessários à recolha de elementos para instrução dos processos, com excepção da que for endereçada aos serviços centrais de competência técnico-normativa específica, bem como aos órgãos do Estado.

9 — Nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam os membros do Conselho de administração autorizados a subdelegar as competências atribuídas em todos os níveis de pessoal dirigente ou de chefia.

10 — O Vogal Executivo Dr. Joaquim Filomeno Duarte Araújo substitui o Presidente do Conselho de administração, nas suas ausências e impedimentos.

11 — A presente Deliberação produz efeitos desde 01 de Março de 2009, ficando deste modo ratificados todos os actos, entretanto praticados pelos membros do Conselho de administração, no âmbito dos poderes ora delegados.

27 de Maio de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, José Rianço Josué.

201848934



## PARTE H

### CÂMARA MUNICIPAL DE ALIJÓ

#### Aviso n.º 10469/2009

##### Nomeação, em comissão de serviço, no cargo de chefe da Divisão de Desporto, Juventude e Tempos Livres

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 10.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e aplicada à Administração Local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e por meu despacho de 15 de Maio de 2009, nomeio para o cargo de Chefe da Divisão de Desporto, Juventude e Tempos Livres, Mário André Alves Ribeiro Sampaio, nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da referida legislação.

A nomeação foi precedida de concurso publicitado por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 9 de Março de 2009, na Bolsa de Emprego Público no dia 10 de Março de 2009 e no Jornal “Correio da Manhã”, de 10 de Março de 2009, no qual foi considerado que o nomeado possui capacidade de organização, coordenação, controlo e liderança de recursos humanos, experiência profissional na Administração Local, na área técnica do cargo a prover, capacidade de liderança e orientação para resultados, experiência em funções de coordenação de equipas.

De acordo com o n.º 9.º do artigo 21.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a nomeação produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2009.

21 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, José Artur Fontes Cascarejo.

##### Nota relativa ao currículo académico e profissional, elaborada nos termos do n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro

I — Dados Pessoais:

Nome: Mário André Alves Ribeiro Sampaio;  
Data de Nascimento: 09/06/1977;  
Categoria: Técnico Superior.

II — Habilitações Académicas — licenciatura de Professores do Ensino Básico, 2.º ciclo, variante de Educação Física, pelo Instituto Superior de Educação Jean Piaget/Nordeste, em Macedo de Cavaleiros.

III — Experiência Profissional:

Em 02/02/2004 — inicia funções na Câmara Municipal de Alijó, com contrato administrativo de provimento, com a categoria de Técnico Superior de Educação Física — estagiário;

Em 06/05/2004 — ingressou na categoria de Técnico Superior de Educação Física — 2.ª classe;

Em 17/04/2008 — foi promovido a Técnico Superior de Educação Física — 1.ª classe;

Desde 23/12/2008 até à data, exerceu cargo de Chefe da Divisão de Desporto, Juventude e Tempos Livres, em regime de substituição, na Câmara Municipal de Alijó.

301825735

#### Aviso n.º 10470/2009

##### Nomeação, em comissão de serviço, no cargo de chefe da Divisão Financeira

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 10.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e aplicada à Administração Local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e por meu despacho de 15 de Maio de 2009, nomeio para o cargo de Chefe da Divisão Financeira, Luís Filipe Maneta Carvalho, nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da referida legislação.

A nomeação foi precedida de concurso publicitado por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 9 de Março de 2009, na Bolsa de Emprego Público no dia 10 de Março de 2009 e no Jornal “Correio da Manhã”, de 10 de Março de 2009, no qual foi considerado que o nomeado possui capacidade de organização, coordenação, controlo e liderança de recursos humanos, experiência profissional na Administração Local, na área técnica do cargo a prover, capacidade de liderança e orientação para resultados, experiência em funções de coordenação de equipas.

De acordo com o n.º 9.º do artigo 21.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a nomeação produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2009.

21 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, José Artur Fontes Cascarejo.

##### Nota relativa ao currículo académico e profissional, elaborada nos termos do n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro

I — Dados Pessoais:

Nome: Luís Filipe Maneta Carvalho;  
Data de Nascimento: 30/03/1976;  
Categoria: Técnico Superior.

II — Habilitações Académicas — licenciatura em Contabilidade e Administração, pela Instituto Politécnico de Mirandela.